

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 7.388, DE 2006

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Artesão e cria o Dia Nacional do Artesão.

**Autora:** Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

**Relator:** Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

### I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria da Nobre Deputada Perpétua Almeida objetiva regulamentar a profissão de artesão e instituir o “Dia Nacional do Artesão”, define a atividade artesanal, estabelece a necessidade de registro do artesão no Ministério do Trabalho e restringe o apoio estatal aos artesãos e unidades produtivas artesanais registradas.

Existe projeto de lei anterior, de Nº 3.926, de 2004 (“Estatuto do Artesão”), de autoria do Nobre Deputado Eduardo Valverde, com o objetivo, dentre outros, de regulamentar a profissão de artesão.

O projeto do Deputado Eduardo Valverde foi reapresentado em 2007, já tendo recebido parecer favorável com emendas, nesta Comissão de Educação e Cultura, oportunidade em que desempenhamos a função de relator.

Nos termos do parágrafo único do Art. 142 do Regimento Interno não cabe apensação desse novo projeto ao anterior, por já ter o mais antigo recebido parecer nesta Comissão temática.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Este projeto de lei representa importante contribuição para o debate sobre a cultura brasileira e a atividade econômica em nosso País, pois o artesanato consiste em importante fonte de renda para milhões de brasileiros.

Comunidades e regiões inteiras, como, por exemplo, as de rendeiras e pescadores, associação originária dos Açores, que se fazem presentes em Santa Catarina e em vasta faixa do litoral nordestino, sobrevivem e constroem sua identidade a partir do Artesanato.

O projeto de lei define a atividade artesanal pela fidelidade aos processos tradicionais e pela predominância da intervenção pessoal, o que nos parece adequado

No art. 12 , entretanto, impõe o registro da unidade produtiva artesanal (unidade econômica composta, no máximo, por nove artesãos definida no art. 11) e do artesão como condições para o recebimento de apoio estatal.

Há que se preservar o apoio a comunidades tradicionais organizadas, cujos membros nunca precisaram se registrar como artesãos. Essas comunidades não se estruturam sob bases empresariais como a “unidade produtiva artesanal” prevista no art. 11 da proposição, mas sob o fundamento de formas culturais comunitárias familísticas. São os casos das doceiras e rendeiras tradicionais, artesãs por excelência, que habitantes de localidades isoladas, dificilmente terão acesso à delegacia do trabalho de sua região e ao registro de artesão.

Caso extremo é o das comunidades indígenas e quilombolas isoladas cujo artesanato atinge o mercado nacional por intermédio de

sucessivas mediações e intermediários, muitos dos quais estatais, como a Artíndia, por exemplo, órgão que integra a Fundação Nacional do Índio.

Tanto as rendeiras de comunidades isoladas como os índios isolados seriam, nos termos do projeto de lei, excluídos do apoio governamental, por não serem registrados como artesãos.

Considerando tais aspectos e a prévia existência de projeto de lei voltado à matéria, acreditamos que a regulamentação da profissão de artesão deva ser excluída do texto da presente proposição.

Por outro lado, a instituição do dia 19 de Março como “Dia Nacional do Artesão” consideramos de grande importância para a conscientização da população brasileira quanto à relevância desse ofício e da atividade que o define.

Mais ainda, por ser o dia 19 de Março dia de São José, Santo e artesão admirável.

Por tais razões, nosso parecer é favorável ao projeto de lei, mas na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO  
Relator